

**EXCELENTÍSSIMO (a) SENHOR(a) DOUTOR(a) PREGOEIRO (a) DA  
CIDADE DE BOM SUCESSO– MG.**

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Processo Licitatório nº 090/2025**

**Pregão Eletrônico nº 029/2025**

**Recorrente:** Munck Soluções em Segurança Privada Ltda

**Recorrida / Habilitada:** Forte Juiz de Fora Vigilância & Segurança FEF Ltda

**FORTE JUIZ DE FORA VIGILÂNCIA & SEGURANÇA FEF LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.514.387/0001-55, já devidamente habilitada e qualificada no **Processo Licitatório nº 090/2025 – Pregão Eletrônico nº 029/2025**, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **apresentar suas CONTRARRAZÕES ao recurso interposto pela empresa Munck Soluções em Segurança Privada Ltda**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**Egrégio Pregoeiro,**

**I – SÍNTESE FÁTICA**

A empresa **Munck Soluções em Segurança Privada Ltda** interpôs recurso contra a habilitação da empresa **Forte Juiz de Fora Vigilância & Segurança FEF Ltda**, alegando suposta irregularidade na **Certidão Negativa de Débitos Municipais** apresentada, sob o argumento de que não haveria possibilidade de conferência da autenticidade do documento e de que existiriam execuções fiscais em curso.

Ocorre que tais alegações não merecem prosperar.

**II – DA REGULARIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS MUNICIPAIS**

A Recorrida apresentou regularmente a **Certidão Negativa de Débitos (CND)** expedida pela **Prefeitura Municipal de Juiz de Fora**, com validade até 27/12/2025.

O documento:

- Foi emitido diretamente pelo **Sistema Tributário do Município de Juiz de Fora**, conforme protocolo nº 123055/2025;
- Está assinado digitalmente pela servidora pública **Adelaine Henriques da Silva Rezende**, cuja autenticidade pode ser verificada no portal oficial de validação de documentos da Prefeitura;
- Atesta expressamente a **inexistência de débitos vinculados ao CNPJ 04.514.387/0001-55 da licitante Forte Juiz de Fora Vigilância & Segurança FEF Ltda.**

Portanto, **não há qualquer irregularidade**. Ao contrário do que alega a Recorrente, o documento segue o padrão eletrônico oficial do Município, com verificação digital disponível via sistema 1Doc.

### **III – DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

O processo nº **5012325-71.2019.8.13.0145**, citado pela Recorrente, **não possui qualquer vinculação com a Forte Juiz de Fora Vigilância & Segurança FEF Ltda.** Trata-se de medida proposta contra a empresa **Forte JF Serviços Ltda – EPP**, pessoa jurídica distinta, apenas relacionada a familiar de sócia da licitante, sem repercussão sobre esta.

O próprio teor da CND apresentada confirma que, **em consulta aos sistemas municipais, não constam débitos tributários em nome da Recorrida.**

Assim, a alegação de que haveria impedimento à habilitação carece de fundamento, já que a regularidade fiscal da Forte Juiz de Fora Vigilância foi comprovada nos termos do edital.

### **IV – DA IMPOSSIBILIDADE DE INABILITAÇÃO**

O edital exigiu a apresentação de certidões negativas válidas emitidas pelos órgãos competentes. A Recorrida **cumpriu integralmente a exigência**, não cabendo inovação ou criação de requisitos não previstos no instrumento convocatório.

A jurisprudência e a doutrina são firmes no sentido de que, em licitações, **o administrador está adstrito ao edital**:

*“O edital é a lei interna da licitação, vinculando tanto a Administração como os licitantes. Não pode o pregoeiro criar exigências não previstas no instrumento convocatório, sob pena de violação aos princípios da legalidade e da vinculação ao edital.” (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).*

Desse modo, não há base jurídica para a inabilitação da Recorrida.

#### **V – DO AFASTAMENTO DA ALEGAÇÃO DE FRAUDE**

A Recorrente chega a afirmar, de forma genérica e leviana, que a apresentação da CND configuraria fraude à licitação. Ora, **não existe fraude em apresentar documento oficial expedido por órgão público competente.**

A **Certidão Negativa é ato administrativo dotado de fé pública**, emitido com base nos registros fiscais municipais. Não cabe à Recorrente questionar a forma do documento ou sua validade, sobretudo quando há possibilidade de verificação digital no próprio sistema da Prefeitura.

#### **VI – DOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO**

Deve ser preservado o **princípio da competitividade** (art. 5º, caput, da Lei 14.133/21), bem como o da **legalidade e vinculação ao edital** (arts. 5º, II e IV, da Lei 14.133/21). A inabilitação indevida da Recorrida configuraria violação a tais princípios, restringindo de forma arbitrária a participação no certame.

## VII – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a esta Pregoeira:

1. **O não provimento do recurso interposto pela Munck Soluções em Segurança Privada Ltda;**
2. **A manutenção da habilitação da empresa Forte Juiz de Fora Vigilância & Segurança FEF Ltda**, por ter comprovado sua regularidade fiscal nos termos do edital;
3. **O reconhecimento da improcedência das alegações de fraude ou irregularidade documental, por absoluta falta de amparo fático ou jurídico.**

Nestes termos,  
Pede deferimento.

**Juiz de Fora/MG. 28 de agosto de 2025**

**Forte Juiz de Fora Vigilância & Segurança FEF Ltda**

 **FORTE JUIZ DE FORA**  
Vigilância & Segurança FEF  
CND MUNICIPAL ASSINADO.pdf

---

**Flávia Elaine Franco Gabriel**  
Sócia-diretora